

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: Bruna Cristina de Freitas Lisboa, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no RG sob o nº 38.911.967-2, CPF, nº 429.333.848-92, e-mail bruna.lisboa@chillibears.com.br, telefone: (11) 94708-1533, com endereço comercial sito a Alameda Amazonas, 594, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-070.

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF 20.755.790/0001-22, NIRE 35232156050, com sede na Alameda Amazonas, 594, 1º andar, Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-070.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Barueri, 23 de janeiro de 2025.

**BRUNA CRISTINA
DE FREITAS
LISBOA OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por BRUNA CRISTINA DE
FREITAS LISBOA OLIVEIRA
Dados: 2025.01.23
18:25:47 -03'00'

Assinatura do representante legal

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), as partes, a saber (cada qual uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"):

(a) **SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.439.371/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.226.044.687, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Super 25");

(b) **FORTUNA COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.117.240/0005-43, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35219445795, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Fortuna");

(c) **LUZ FRANQUIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 3º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.426/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.222.990.138, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Luz" e, quando em conjunto com a Super 25 e a Fortuna, as "Cedentes" ou, cada uma, uma "Cedente");

(d) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35300492307, e inscrita na CVM sob o nº 680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titular da Nota Comercial" ou "Securitizadora"); e

(e) **MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 20.755.790/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.232.156.050, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente" ou "Interveniente Anuente").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente realizará sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, no valor total de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do *"Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mustang 25 Participações Ltda."* ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 15 de janeiro de 2025 entre a Emitente e a Securitizadora, a serem inseridas no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da 10ª (décima) emissão da Securitizadora ("Debêntures"), sendo que as Notas Comerciais (conforme definido abaixo) serão subscritas pela Securitizadora com os recursos provenientes da integralização das Debêntures, em volume proporcional à quantidade de Debêntures efetivamente integralizadas, às quais as Notas Comerciais servirão como lastro, na forma a ser prevista no *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia de Securitização, Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Mustang 25 Participações Ltda."* ("Escritura de Emissão de Debêntures"), a ser firmado entre a Securitizadora e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário das Debêntures"), de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas às Debêntures ("Operação de Securitização");

(ii) A outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato) pelas Cedentes, bem como a celebração deste Contrato e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com base nas deliberações da (i) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Super 25; (ii) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Fortuna; e (iii) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Luz;

(iii) em 15 de janeiro de 2025, as Partes celebraram o *"Instrumento Particular de*

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"), posteriormente aditado em 17 de janeiro de 2025, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), as Cedentes se obrigaram a constituir a garantia objeto do Contrato;

(iv) as Notas Comerciais ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia especial para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e

(v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Contrato é interpretado.

CLÁUSULA II

OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes concordam em celebrar o Aditamento para corrigir erro material nas Cláusulas 2.1, inciso (i), 2.2, 2.3 e 4.4, que irão vigorar conforme as redações abaixo:

"2.1. *Em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente relativas às Notas Comerciais, e as assumidas pela Securitizadora relativas às Debêntures, e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Comerciais e pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) e da Remuneração das Notas Comerciais e das Debêntures (conforme definido no Termo de Emissão e Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente); (ii) todos os Encargos Moratórios das Notas Comerciais e das Debêntures (conforme*

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

definido no Termo de Emissão e Escritura de Emissão Debêntures, respectivamente); **(iii)** eventuais despesas incorridas pela Securitizadora, qualidade de titular das Notas Comerciais no exercício de seus direitos relacionados à Emissão; e **(iv)** todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emitente com relação às Notas Comerciais, e pela Securitizadora com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custos e taxas judiciais e extrajudiciais, e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, das Debêntures e da execução de garantias prestadas no âmbito da Operação de Securitização e quaisquer outros acréscimos devidos à Securitizadora, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor do Titular da Nota Comercial, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei 4.728/65"), artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a propriedade fiduciária e a posse indireta dos direitos de titularidade das Cedentes com relação às Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação ("Cessão Fiduciária");

(i) a totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas, incluindo os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cartões de Crédito (conforme abaixo definido), dos Direitos Creditórios Boletos (conforme abaixo definido), qualquer valor depositado nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) nos termos da Cláusula 3.22.2.1 do Termo de Emissão, e quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Emissão), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas" ou "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

[...]

"2.2. Os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Super 25 decorrentes da exploração comercial das lojas "Chilli Beans" de sua titularidade contra quaisquer credenciadores ou subcredenciadoras de cartão de crédito, débito, voucher ou similares, com as quais a Super 25 tenha ou venha a ter relacionamento, incluindo, mas não se limitando, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores decorrentes de antecipação dos recebíveis decorrentes dos

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

cartões de crédito, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas ("Direitos Creditórios Cartões de Crédito") deverão corresponder, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil de abril de 2025, quando ocorrerá a primeira verificação do Montante Mínimo Cartões de Crédito, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ao equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Montante Mínimo Cartões de Crédito"), sendo certo que o cálculo e a verificação do Montante Mínimo Cartões de Crédito deverão ser realizados pela Securitizadora, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, a partir das informações disponibilizadas diariamente pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo), em arquivo contendo a agenda futura de recebíveis e todas as informações de vendas da Devedora, com a indicação de quais valores serão direcionados para as Contas Vinculadas e quais ficarão livres."

"2.3. Os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Fortuna e da Luz decorrentes dos recursos relativos ao fluxo de recebíveis oriundos das vendas de produtos e da exploração comercial da marca "Chilli Beans" decorrentes de boletos bancários eletrônicos, emitidos nos termos dos contratos de franquia celebrados com determinados clientes da Fortuna e da Luz e conforme listados no Anexo IV (os "Boletos" e os "Direitos Creditórios Boletos"), os quais deverão ter os seus pagamentos sempre direcionados para as Contas Vinculadas, deverão corresponder, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil de maio de 2025, quando ocorrerá a primeira verificação do Montante Mínimo de Boletos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ao equivalente à, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Montante Mínimo Boletos"), sendo certo que o cálculo e a verificação do Montante Mínimo Boletos deverão ser realizados pela Securitizadora mensalmente, até o dia 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, a partir das informações disponibilizadas pela Instituição Depositária, em arquivo contendo a lista dos boletos emitidos pela Luz e pela Fortuna, com a indicação de quais boletos serão direcionados para as Contas Vinculadas e quais estarão livres, com suas respectivas datas de vencimento."

"4.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, as Cedentes, neste ato, expressamente autorizam a Securitizadora a realizar todos os atos, bem como a adotar quaisquer medidas necessárias junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, aos bancos emissores dos Boletos, às centrais registradoras aplicáveis, às credenciadoras e quaisquer terceiros, para cumprimento das obrigações e formalidades descritas nesta Cláusula 4, em caso de inadimplemento, pelas Cedentes, das obrigações ora assumidas, sem prejuízo de restar caracterizado o inadimplemento das obrigações das Cedentes prevista neste Contrato e demais Documentos da Operação."

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

2.2. A fim de refletir as alterações acordadas por meio da Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem que o Contrato passará a vigorar na forma constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Notas Comerciais, conforme previstas no Contrato e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Contrato, as quais permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento e/ou do Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente e/ou das Cedentes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. O Contrato, o presente Aditamento e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III, §4º, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do Contrato e com relação às Notas Comerciais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

4.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato, serão arquivados Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("RTD"), nos termos da Cláusula 4 do Contrato.

4.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento e/ou do Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.5. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Aditamento, os prazos

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Partes, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421 A do código Civil.

4.7. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

4.8. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.9. As Partes declaram, ainda, que este Aditamento e o Contrato foram celebrados ao amparo da Lei da Liberdade Econômica, no âmbito de uma operação estruturada representada pela Operação de Securitização, e seus termos foram negociados sob os princípios que norteiam o disposto a Lei da Liberdade Econômica.

4.10. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

4.11. O Contrato, o presente Aditamento e eventuais outros aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

CLÁUSULA V

LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(As assinaturas seguem na próxima página.)

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças")

SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Decisigned by
Andréa Leite Rosa Gomes Fortuna
Assinado por: ANTONIO CARLO MAA GOMES PEREIRA/13278345888
CPF: 13278345888
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2025 | 12:12:25 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP-Brasil
F22118D8D4EF

FORTUNA COMÉRCIO LTDA.

Decisigned by
Andréa Leite Rosa Gomes Fortuna
Assinado por: ANTONIO CARLO MAA GOMES PEREIRA/13278345888
CPF: 13278345888
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2025 | 12:12:37 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP-Brasil
F22118D8D4EF

LUZ FRANQUIAS LTDA.

Decisigned by
Andréa Leite Rosa Gomes Fortuna
Assinado por: ANTONIO CARLO MAA GOMES PEREIRA/13278345888
CPF: 13278345888
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2025 | 12:12:43 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP-Brasil
F22118D8D4EF

MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Decisigned by
Andréa Leite Rosa Gomes Fortuna
Assinado por: ANTONIO CARLO MAA GOMES PEREIRA/13278345888
CPF: 13278345888
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2025 | 12:12:50 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP-Brasil
F22118D8D4EF

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Decisigned by
Leila Fortuna Ruelius
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS/38181195870
CPF: 38181195870
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2025 | 14:10:40 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: ViteoCertificAcão
C: BR
Emissor: AC CertSign Viteo Cert
ICP-Brasil
380DD5F436A8E4

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

ANEXO A
CONTRATO CONSOLIDADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (o “Contrato”) e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de cedentes,

(f) **SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.439.371/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.226.044.687, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Super 25”);

(g) **FORTUNA COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.117.240/0005-43, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35219445795, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fortuna”);

(h) **LUZ FRANQUIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 3º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.426/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.222.990.138, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Luz” e, quando em conjunto com a Super 25 e a Fortuna, as “Cedentes” ou, cada uma, uma “Cedente”);

e, do outro lado, na qualidade de Titular da Nota Comercial (conforme definido abaixo),

(i) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35300492307, e inscrita na CVM sob o nº 680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Titular da Nota”

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

Comercial" ou "Securitizadora").

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(j) **MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 20.755.790/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.232.156.050, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente" ou "Interveniente Anuente");

As Cedentes e a Securitizadora são doravante, conjuntamente, denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emitente realizará sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, no valor total de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mustang 25 Participações Ltda.*" ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 15 de janeiro de 2025 entre a Emitente e a Securitizadora, a serem inseridas no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da 10ª (décima) emissão da Securitizadora ("Debêntures"), sendo que as Notas Comerciais (conforme definido abaixo) serão subscritas pela Securitizadora com os recursos provenientes da integralização das Debêntures, em volume proporcional à quantidade de Debêntures efetivamente integralizadas, às quais as Notas Comerciais servirão como lastro, na forma a ser prevista no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia de Securitização, Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Mustang 25 Participações Ltda.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures"), a ser firmado entre a Securitizadora e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário das Debêntures"), de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas às Debêntures ("Operação de Securitização"); e

- (ii) para garantir o fiel cumprimento das obrigações da Emitente perante a Securitizadora no âmbito do Termo de Emissão, as Cedentes concordam em ceder fiduciariamente em garantia, em favor da Securitizadora, todos direitos de titularidade das Cedentes referentes às Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), bem como todos os depósitos, inclusive mas não se limitando àqueles relativos ao fluxo de recebíveis oriundos das vendas com cartão de crédito, e recursos mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo nas Contas Vinculadas, seus frutos e rendimentos.

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições. Os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, mas não definidos, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Notas Comerciais, bem como a celebração deste Contrato, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão) serão realizadas com base nas deliberações da reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Emitente ("ARS da Emitente").

1.2. A outorga da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pelas Cedentes, bem como a celebração deste Contrato e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com base nas deliberações da (i) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Super 25; (ii) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Fortuna; e (iii) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Luz.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente relativas às Notas Comerciais, e as assumidas pela Securitizadora relativas às Debêntures, e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a totalidade da dívida representada pelas Notas Comerciais e pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) e da Remuneração das Notas Comerciais e das Debêntures (conforme definido no Termo de Emissão e Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente); **(ii)** todos os Encargos Moratórios das Notas Comerciais e das Debêntures (conforme definido no Termo de Emissão e Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente); **(iii)** eventuais despesas incorridas pela Securitizadora, qualidade de titular das Notas Comerciais no exercício de seus direitos relacionados à

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

Emissão; e **(iv)** todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emitente com relação às Notas Comerciais, e pela Securitizadora com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custos e taxas judiciais e extrajudiciais, e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, das Debêntures e da execução de garantias prestadas no âmbito da Operação de Securitização e quaisquer outros acréscimos devidos à Securitizadora, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor do Titular da Nota Comercial, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei 4.728/65"), artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), a propriedade fiduciária e a posse indireta dos direitos de titularidade das Cedentes com relação às Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação ("Cessão Fiduciária"):

- (i)** a totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas, incluindo os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cartões de Crédito (conforme abaixo definido), dos Direitos Creditórios Boletos (conforme abaixo definido), qualquer valor depositado nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) nos termos da Cláusula 3.22.2.1 do Termo de Emissão, e quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Emissão), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas" ou "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as principais condições e características das Obrigações Garantidas encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Contrato.

2.2. Os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Super 25 decorrentes da exploração comercial das lojas "Chilli Beans" de sua titularidade contra quaisquer credenciadores ou subcredenciadoras de cartão de crédito, débito, voucher ou similares, com as quais a Super 25 tenha ou venha a ter relacionamento, incluindo, mas não se limitando, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores decorrentes de antecipação dos recebíveis decorrentes dos cartões de crédito, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas ("Direitos Creditórios Cartões de Crédito") deverão corresponder, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil de abril de 2025, quando ocorrerá a primeira verificação do Montante Mínimo

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

Cartões de Crédito, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ao equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Montante Mínimo Cartões de Crédito"), sendo certo que o cálculo e a verificação do Montante Mínimo Cartões de Crédito deverão ser realizados pela Securitizadora, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, a partir das informações disponibilizadas diariamente pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo), em arquivo contendo a agenda futura de recebíveis e todas as informações de vendas da Devedora, com a indicação de quais valores serão direcionados para as Contas Vinculadas e quais ficarão livres.

2.3. Os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Fortuna e da Luz decorrentes dos recursos relativos ao fluxo de recebíveis oriundos das vendas de produtos e da exploração comercial da marca "Chilli Beans" decorrentes de boletos bancários eletrônicos, emitidos nos termos dos contratos de franquia celebrados com determinados clientes da Fortuna e da Luz e conforme listados no **Anexo IV** (os "Boletos" e os "Direitos Creditórios Boletos"), os quais deverão ter os seus pagamentos sempre direcionados para as Contas Vinculadas, deverão corresponder, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil de maio de 2025, quando ocorrerá a primeira verificação do Montante Mínimo Boletos, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ao equivalente à, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Montante Mínimo Boletos"), sendo certo que o cálculo e a verificação do Montante Mínimo Boletos deverão ser realizados pela Securitizadora mensalmente, até o dia 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, a partir das informações disponibilizadas pela Instituição Depositária, em arquivo contendo a lista dos boletos emitidos pela Luz e pela Fortuna, com a indicação de quais boletos serão direcionados para as Contas Vinculadas e quais estarão livres, com suas respectivas datas de vencimento.

2.4. Na hipótese de (i) descumprimento do Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou o Montante Mínimo Boletos, observada a possibilidade de realização de *Cash Collateral* pelas Cedentes, conforme o caso, nos termos da Cláusulas 3.6 e seguintes abaixo; ou (ii) a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, observados os prazos de cura estipulados no Termo de Emissão, as Cedentes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço ou Substituição de Garantia").

2.4.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim, conforme disposto no Termo de Emissão. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser em valor equivalente aos ativos alienados anteriormente e deverão ser previamente aceitos pelos Titulares das Notas Comerciais, a seu exclusivo critério. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto pelos Titulares das Notas Comerciais, e deverão ser (i) identificados em aditamento ao presente Contrato a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Titulares das Notas Comerciais, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

2.5. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando houver a quitação das Obrigações Garantidas no presente Contrato, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas a ser celebrado entre as Cedentes e a Instituição Depositária (conforme abaixo definido) ("Contrato de Prestação de Serviços" e "Liberação", respectivamente).

3. CONTAS VINCULADAS

3.1. Para os fins do presente Contrato, "Contas Vinculadas" significa, em conjunto, (i) a conta vinculada nº 878210-4, agência nº 0001 de titularidade da Super 25, de movimentação exclusiva da Instituição Depositária, junto ao 274 – BMP SCMEPP ("Instituição Depositária"); (ii) a conta vinculada nº 878208-8, agência nº 0001 de titularidade da Fortuna, de movimentação exclusiva da Instituição Depositária, junto ao Instituição Depositária; e (iii) a conta vinculada nº 878211-2, agência nº 0001 de titularidade da Luz, de movimentação exclusiva da Instituição Depositária, junto ao Instituição Depositária, ou outras contas que vierem a substituí-las, desde que de comum acordo com a Securitizadora e conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário.

3.2. Mediante a ocorrência (i) de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão); e/ou (ii) de descumprimento da obrigação de manutenção do Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou do Montante Mínimo Boletos, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo (cada um, um "Evento de Bloqueio"); a Securitizadora deverá notificar a Instituição Depositária, com cópia para as Cedentes, em até 1 (um) Dia Útil dos eventos (i) e/ou (ii) para a Instituição Depositária realizar o bloqueio ou a retenção da totalidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, bem como aqueles que vierem a ser depositados a partir de então, até que o Evento de Bloqueio seja sanado nos termos previstos no Termo de Emissão e deste Contrato, em termos satisfatórios à Securitizadora.

3.3. Uma vez confirmado que o Evento de Bloqueio foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar a Instituição Depositária e expedir ordem para o desbloqueio dos recursos das Contas Vinculadas, observados os procedimentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário, e sem prejuízo às demais regras aqui previstas.

3.4. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão movimentados pela

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

Instituição Depositária, de acordo com os termos estabelecidos no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços. Enquanto as Cedentes estiverem adimplentes com as Obrigações Garantidas, o saldo depositado nas Contas Vinculadas deverá ser automaticamente transferido pela Instituição Depositária para a conta de livre movimento das Cedentes, sendo elas (i) conta corrente nº 878208-8, agência nº 0001 de titularidade da Fortuna, junto ao 274 – BMP SCMEPP; (ii) conta corrente nº 878211-2, agência nº 0001 de titularidade da Luz, junto ao 274 – BMP SCMEPP; e (iii) conta corrente nº 878210-4, agência nº 0001 de titularidade da Super 25, junto ao 274 – BMP SCMEPP.

3.5. A Securitizadora constituirá, na conta corrente de titularidade da Securitizadora atrelada ao Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Notas Comerciais, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), uma reserva para pagamento das despesas da Oferta descritas na tabela constante do Anexo II do Termo de Emissão ("Despesas Iniciais", "Despesas Recorrentes" e, quanto em conjunto Despesas Iniciais e Despesas Recorrentes, "Despesas" e "Reserva de Despesas", respectivamente) , mediante a retenção dos recursos referentes à integralização das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização, no montante equivalente, inicialmente, à soma das Despesas para os 6 (seis) meses subsequentes ("Valor Ordinário da Reserva de Despesas"). Exclusivamente na Primeira Data de Integralização, será retido o Valor Ordinário da Reserva de Despesas juntamente com o valor das Despesas Iniciais.

3.6. Se **(i)** decorrerem 3 (três) meses desde a constituição da Reserva de Despesas (conforme definido no Termo de Emissão) ou desde a sua última recomposição, conforme Ordem de Alocação de Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); ou **(ii)** eventualmente, os recursos da Reserva de Despesas somarem valor inferior aos próximos 3 (três) meses de despesas ("Valor Mínimo da Reserva de Despesas"), a Securitizadora deverá recompor a Reserva de Despesas mediante a transferência dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Emissão) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação da necessidade de recomposição, de forma que os recursos totalizem o Valor Ordinário da Reserva de Despesas.

3.7. Caso não haja recursos suficientes nas Contas Vinculadas para efetuar a recomposição da Reserva de Despesas até o limite do Valor Ordinário da Reserva de Despesas, após o prazo mencionado na Cláusula 3.6 acima, a Securitizadora deverá notificar a Emitente e/ou o fiador da Oferta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de ausência de recursos, para que efetuem a transferência do montante necessário para recompor a Reserva de Despesa até o Valor Ordinário da Reserva de Despesas, para as Contas Vinculadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do envio da notificação e, ainda, encaminhem, na mesma data, comprovante da referida recomposição à Securitizadora.

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

3.8. Caso seja verificado, pela Securitizadora, que o Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou o Montante Mínimo Boletos não foi atingido, a Securitizadora deverá imediatamente, na data de verificação dos respectivos montantes mínimos, notificar a Instituição Depositária e as Cedentes a esse respeito, observado, conforme o caso, o disposto nas Cláusulas 2.4 acima ou 3.6 e seguintes abaixo.

3.8.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação, as Cedentes deverão providenciar o depósito ou transferência de recursos para as Contas Vinculadas ("*Cash Collateral*") em montante suficiente para o atingimento do Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou o Montante Mínimo Boletos, considerando o somatório (i) dos valores a serem depositados ou transferidos para as Contas Vinculadas, e (ii) do Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou o Montante Mínimo Boletos, conforme o caso, sob pena de configuração de Evento de Bloqueio nos termos da Cláusula 3.2 acima, que poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

3.8.2. O *Cash Collateral* será retido nas Contas Vinculadas até o atingimento do Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou o Montante Mínimo Boletos, conforme o caso, até a próxima verificação pela Securitizadora, sendo certo que:

- (i) se o Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou o Montante Mínimo Boletos for integralmente atingido na próxima verificação pela Securitizadora, a Securitizadora e a Securitizadora deverá informar a Instituição Depositária em até 1 (um) Dia Útil, sendo que o *Cash Collateral* deverá ser integralmente liberado para a Super 25 ou para Fortuna e/ou a Luz, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de envio de notificação da Securitizadora à Instituição Depositária neste sentido; **OU**
- (ii) se o Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou o Montante Mínimo Boletos for parcialmente atingido na próxima verificação pela Securitizadora e, portanto, seja verificado que há valor excedente de *Cash Collateral*, a Securitizadora deverá informar a Instituição Depositária em até 1 (um) Dia Útil, sendo que tal valor deverá ser liberado em até 1 (um) Dia Útil contado da data de envio de notificação da Securitizadora à Instituição Depositária neste sentido. Nesse caso, deverá ser retida a diferença de *Cash Collateral* necessária para o atingimento do Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou o Montante Mínimo Boletos, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.9. As Partes acordam que, caso seja verificado o descumprimento do Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou o Montante Mínimo Boletos, conforme o caso, em 2 (duas) datas de verificação consecutivas ou em 3 (três) datas de verificação alternadas em um período de 12 (doze) meses, ainda que o Montante Mínimo Cartões de Crédito e/ou o Montante Mínimo Boletos, conforme o caso, tenha sido atingido com o *Cash Collateral*, estará

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

caracterizado um Evento de Bloqueio, que poderá ensejar o vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

4. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

4.1. As Partes desde já autorizam o registro e averbação deste Contrato e dos gravames aqui constituídos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("RTD"), obrigando-se as Cedentes, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive referido registro às custas das Cedentes, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, sob pena de infração contratual.

4.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, as Cedentes obrigam-se a, às suas expensas:

- (i)** em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do presente Contrato, protocolar este Contrato e/ou seus respectivos aditamentos para registro perante o RTD e fornecer à Securitizadora comprovantes dos respectivos protocolos;
- (ii)** atender de forma diligente quaisquer exigências que o RTD venha a fazer com relação ao registro deste Contrato e/ou seus respectivos aditamentos, no menor prazo possível; e
- (iii)** no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da presente data, entregar à Securitizadora evidência do registro deste Contrato e/ou seus respectivos aditamentos no RTD.

4.2. Em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do presente Contrato, as Cedentes deverão notificar a Instituição Depositária, com cópia para a Securitizadora, acerca da constituição das Cessão Fiduciária sobre as Contas Vinculadas, nos termos do modelo de notificação que consta do **Anexo III** ao presente Contrato.

4.3. Com relação aos Direitos Creditórios Boletos, para os fins do artigo 290 do Código Civil, a Fortuna e a Luz deverão incluir a seguinte nota em todos os Boletos emitidos a partir de assinatura do presente Contrato: "*Os valores deste boleto foram cedidos fiduciariamente em garantia à **2ª emissão** de notas comerciais da MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.*". Adicionalmente à nota mencionada nesta Cláusula, a Fortuna e a Luz obrigam-se a indicar as respectivas Contas Vinculadas para recebimento dos pagamentos que sejam devidos à Fortuna e à Luz referentes aos Boletos.

4.3.1. As Cedentes comprometem-se a enviar à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente Contrato que **(a)** comprovação da inclusão da anotação descrita na Cláusula 4.3 acima, de forma que os Boletos a serem emitidos em

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

conexão com a cobrança dos Direitos Creditórios Boletos contenham nota, através de protocolos no sistema dos banco(s) emissor(es) dos Boletos; e **(b)** comprovação do direcionamento dos valores recebidos referentes aos Boletos para as Contas Vinculadas, através de notificação, atualização dos boletos, ou aditamentos aos contratos celebrados com o(s) banco(s) emissor(es) dos Boletos, sob pena de configuração de um Evento de Inadimplemento, nos termos do Termo de Emissão.

4.3.2. Caso o(s) banco(s) emissor(es) dos Boletos, erroneamente, não depositem os respectivos pagamentos devidos às Cedentes nas Contas Vinculadas, as Cedentes obrigam-se a transferir em até 2 (dois) dias todos os recursos recebidos correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, exclusivamente às Contas Vinculadas, independentemente do envio das notificações aqui previstas, em até 2 (dois) Dias Úteis (dois) Dias Úteis em que for verificado o respectivo pagamento.

4.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, as Cedentes, neste ato, expressamente autorizam a Securitizadora a realizar todos os atos, bem como a adotar quaisquer medidas necessárias junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, aos bancos emissores dos Boletos, às centrais registradoras aplicáveis, às credenciadoras e quaisquer terceiros, para cumprimento das obrigações e formalidades descritas nesta Cláusula 4, em caso de inadimplemento, pelas Cedentes, das obrigações ora assumidas, sem prejuízo de restar caracterizado o inadimplemento das obrigações das Cedentes prevista neste Contrato e demais Documentos da Operação.

5. DEPOSITÁRIO

5.1. A Securitizadora neste ato nomeia as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

5.1.1. As Cedentes comprometem-se a entregar as cópias autenticadas desses documentos comprobatórios para a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer solicitação feita por escrito pela Securitizadora às Cedente nesse sentido e os documentos comprobatórios originais para a Securitizadora imediatamente após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido no Termo de Emissão e de acordo com os Artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil Brasileiro.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Cedentes declaram e garantem, de modo irretratável e irrevogável, à Securitizadora que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis brasileiras;

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e de quaisquer outros Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão), e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais das Cedentes que assinam este Contrato e quaisquer outros Documentos da Operação têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados suficientes para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes das Cedentes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil") e do artigo 48 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei 14.195");
- (vi) cumpre integralmente: (a) Legislação Anticorrupção; (b) das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (c) da Legislação Socioambiental; e/ou (d) da Legislação Trabalhista (conforme definidas no Termo de Emissão);
- (vii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento, pelas Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a constituição da presente garantia, conforme aplicável;
- (viii) a celebração deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: (a) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual as Cedentes sejam parte; (c) os contratos sociais das Cedentes; (d) nenhuma

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes;

- (ix)** não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão), desde a data das suas últimas demonstrações financeiras;
- (x)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xi)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, tampouco não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação que possa afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou a capacidade das Cedentes de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xii)** a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente previstos neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xiii)** este Contrato e as obrigações previstas no presente Contrato constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;
- (xiv)** exceto pela presente Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações e não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros acordos relativos à Cessão Fiduciária;
- (xv)** (a) as Cedentes são as únicas e legítimas detentoras e possuem título integral sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e (b) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão livres e isentos de qualquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pela Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

- (xvi) tem conhecimento dos termos e condições do Termo de Emissão e das Obrigações Garantidas, incluindo a cláusula de Eventos de Inadimplemento;
- (xvii) a procuração outorgada pelas Cedentes nos termos deste Contrato, sob a forma de seu **Anexo II** deste Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada, e outorga à Securitizadora os poderes nela contido, e nenhuma procuração com poderes semelhantes foi emitida e está pendente com a finalidade de lidar com qualquer das Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer assuntos aqui contidos ou contidos no Termo de Emissão;
- (xviii) as informações e declarações contidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes, estando atualizadas, nesta data; e
- (xix) agirá com boa-fé, probidade e lealdade com relação às disposições previstas neste Contrato, durante a sua execução.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações das Cedentes nos termos deste Contrato, as Cedentes obrigam-se, a, de modo irrevogável e irretratável, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas:

- (i) manter a Cessão Fiduciária constituída sob este Contrato, assim como todas as autorizações e garantias previstas no mesmo, em pleno vigor, válidas e eficazes durante a vigência e exequibilidade deste Contrato e o desempenho das obrigações previstas no mesmo, e manter todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e isentos de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pela Cessão Fiduciária sob este Contrato, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, devendo comunicar, imediatamente à Securitizadora sobre a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) defender-se e defender os direitos da Securitizadora em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de maneira tempestiva e adequada, às suas próprias expensas, contra quaisquer atos, reivindicações, litígios, procedimentos ou ações judiciais de terceiros e informar a Securitizadora, por escrito, sobre quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais, incluindo aqueles pendentes ou iminentes que possam razoavelmente afetar de

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

forma material e adversa os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência ou, no caso daqueles pendentes ou iminentes, de seu conhecimento após a devida investigação;

- (iii) renunciar expressamente a qualquer privilégio legal ou acordo contratual com um terceiro que possa afetar a Cessão Fiduciária constituída sob este Contrato ou que possam afetar o exercício de qualquer direito da Securitizadora sob este Contrato ou impedir as Cedentes de cumprir com as obrigações contratuais aqui contidas ou que poderá afetar a validade, eficácia, exequibilidade ou transferência plenas e gratuitas dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em caso de sua execução ou exercício;
- (iv) fornecer à Securitizadora todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente solicitados de forma a permitir que a Securitizadora execute seus direitos nos termos deste Contrato;
- (v) notificar a Securitizadora de qualquer imposição por qualquer autoridade governamental de quaisquer alterações a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e qualquer evento que possa prejudicar a garantia fornecida neste Contrato prontamente após tomar conhecimento do referido fato;
- (vi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social e/ou este Contrato, conforme os termos e condições aqui previstos, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pelas Cedentes, das suas obrigações perante a Securitizadora, na qualidade de representante das Notas Comerciais, ou que possa prejudicar a Cessão Fiduciária;
- (vii) não (a) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (viii) sem prejuízo do disposto acima, informar a Securitizadora prontamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar os direitos e obrigações pactuados neste Contrato;
- (ix) notificar a Instituição Depositária acerca da constituição da Cessão Fiduciária sobre as Contas Vinculadas, nos termos do modelo de notificação que consta do **Anexo III** ao presente Contrato;

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

- (x) exclusivamente a Fortuna e a Luz, atualizar anualmente os Boletos listados no **Anexo IV** ao presente Contrato;
- (xi) assumir integral responsabilidade (a) pela veracidade, precisão, consistência, suficiência e atualidade das informações e dados prestados neste Contrato ou em razão do presente Contrato na data em que foram prestados; bem como (b) por qualquer prejuízo em que o Titular das Notas Comerciais venha comprovadamente a incorrer em face de eventual falsidade, inconsistência material, insuficiência material e imprecisão de qualquer informação no âmbito deste Contrato na data em que foi prestada;
- (xii) pagar, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e
- (xiii) observar, a partir das datas indicadas nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima até a quitação integral das Debêntures, o Montante Mínimo Cartões de Crédito e o Montante Mínimo Boletos, nos termos das Cláusulas 2.2 a 2.4 acima; e
- (xiv) autorizar a Securitizadora, por meio deste Contrato, a efetuar o cálculo, a verificação e o acompanhamento do Montante Mínimo Cartões de Crédito e do Montante Mínimo Boletos diretamente junto ao extrato das Contas Vinculadas ou via plataforma acordada entre as Partes, sem que isso represente violação ao sigilo bancário.

8. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

8.1. A Securitizadora poderá exercer os direitos decorrentes desta Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, observados os termos aqui estabelecidos, conforme ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, conforme definido no Termo de Emissão.

8.2. Mediante a ocorrência de Evento de Inadimplemento, conforme definido no Termo de Emissão, consolidar-se-á na Securitizadora a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo a Securitizadora, às expensas das Cedentes, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, executar a presente garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua excussão judicial ou excussão extrajudicial, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, ou resgatar, total ou parcialmente, por meio de leilão público ou venda privada conduzida, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65.

8.2.1. Não obstante ao disposto acima, mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido no Termo de Emissão, fica a Securitizadora também autorizada a utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.3. As Cedentes nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a Securitizadora, como seu procurador, substancialmente conforme o modelo de procuração contida no **Anexo II** ao presente Contrato, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, outorgando à Securitizadora plenos poderes para (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, assim como aditar o Contrato, nos termos previstos no Contrato; (iii) por qualquer forma, ceder ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e as disposições deste Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (iv) executar e/ou utilizar todos os recursos existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal Conta; (v) resgatar aplicações, reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (vi) resgatar ou vender os diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (vii) cobrar e executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula ad judicia, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância; (viii) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, cartórios de registro de títulos e documentos, bancos, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a este

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (ix) praticar, enfim, todos os atos, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia, no todo ou em parte, com reserva de poderes, pela Securitizadora, bem como revogar o substabelecimento, sempre conforme aprovado pela Securitizadora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos abaixo (ou qualquer outro endereço conforme indicado por uma Parte às demais):

Para as Cedentes:

SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Alameda Amazonas, 594, 1º Andar

Barueri – SP, CEP 06.454-070

At.: Frederico Furtado

Tel.: (11) 99631 0209

E-mail: frederico.furtado@chillibears.com.br com cópia para
juridico@chillibears.com.br

FORTUNA COMÉRCIO LTDA.

Alameda Amazonas, 594, 1º Andar

Barueri – SP, CEP 06.454-070

At.: Frederico Furtado

Tel.: (11) 99631 0209

E-mail: frederico.furtado@chillibears.com.br com cópia para
juridico@chillibears.com.br

FORTUNA COMÉRCIO LTDA.

Alameda Amazonas, 594, 3º Andar

Barueri – SP, CEP 06.454-070

At.: Frederico Furtado

Tel.: (11) 99631 0209

E-mail: frederico.furtado@chillibears.com.br com cópia para
juridico@chillibears.com.br

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

Para as Emitente:

MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Alameda Amazonas, 594, 1º Andar

Barueri – SP, CEP 06.454-070

At.: Frederico Furtado

Tel.: (11) 99631 0209

E-mail: frederico.furtado@chillibears.com.br com cópia para
juridico@chillibears.com.br

II.

Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 11º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Renan Toffanin /Felipe Rogado

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

9.2. Este Contrato estabelece uma cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos e condições aqui estabelecidos, e deverá (i) se tornar eficaz a partir desta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral e irrevogável de todas as Obrigações Garantidas, conforme expressamente confirmado por escrito pela Securitizadora, (ii) ser vinculante perante as Cedentes, seus sucessores e cessionários, e (iii) beneficiar a Securitizadora seus sucessores, sub-rogados e cessionários. Este Contrato deverá constituir uma garantia permanente e nenhuma modificação, aditamento ou complemento em relação a qualquer documento ou acordo relacionado a este Contrato deverá afetar a validade e o objeto deste Contrato e as obrigações impostas às Cedentes por meio deste Contrato.

9.3. Para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato.

9.4. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor da Securitizadora, de modo que a Securitizadora poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

as Obrigações Garantidas.

9.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário das Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes, prejudicará tal direito ou faculdades, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.6. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

9.7. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.8. Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

9.9. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

9.10. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação da Securitizadora, sempre que e somente: (i) quando da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3; (ii) quando verificados erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas à Securitizadora.

9.11. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.12. O presente Contrato e os demais Documentos da Operação constituem títulos

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 48 da Lei 14.195 e do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.13. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.14. As Cedentes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

9.15. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Lei da Liberdade Econômica") bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física do presente Contrato, bem como a existência física (impressa), de tal documento não será exigida para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

9.16. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.17. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

9.18. As Partes declaram, ainda, que este Contrato foi celebrado ao amparo da Lei da Liberdade Econômica, no âmbito de uma operação estruturada representada pela Operação de Securitização, e seus termos foram negociados sob os princípios que norteiam o disposto a Lei da Liberdade Econômica.

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

9.19. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Contrato de forma eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2025.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

ANEXO I
AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as principais condições e características das Obrigações Garantidas, conforme, previstas no Termo de Emissão e sem prejuízo aos termos lá constantes, encontram-se descritas abaixo:

1.1. Número da Emissão: A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

1.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão das Notas Comerciais é de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), condicionada à emissão das Debêntures, observado que o valor total da Emissão das Notas Comerciais deverá corresponder ao valor total da emissão das Debêntures ("Valor Total da Emissão"). O Valor Total da Emissão será definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definidos no Termo de Emissão) e a possibilidade de Distribuição Parcial.

1.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

1.4. Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas, inicialmente, 100.000 (cem mil) Notas Comerciais, condicionada à quantidade total das Debêntures efetivamente integralizadas, observado que a quantidade da Emissão das Notas Comerciais deverá corresponder a quantidade total da emissão das Debêntures. A quantidade final de Notas Comerciais será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("Opção de Lote Adicional") e a possibilidade de Distribuição Parcial.

1.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.6. Atualização Monetária das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

1.7. Amortização das Notas Comerciais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado semestralmente, a partir do 12º

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

(décimo segundo mês) (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme tabela constante no Termo de Emissão ("Amortização", sendo cada data de amortização das Notas Comerciais, uma "Data de Amortização").

1.8. Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive ("Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão.

1.9. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelo Fiador, nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, serão realizados **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), por meio do Escriturador e/ou diretamente, por meio de depósito na Conta Centralizadora; ou **(ii)** pelo Fiador, por meio do Escriturador e/ou diretamente, por meio de depósito na Conta Centralizadora.

1.10. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 10 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").

1.11. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1.445 (mil e quatrocentos e quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento").

Demais Características. As demais características, condições e direitos das Debêntures estão estabelecidos no Termo de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar em todos os seus termos e condições.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

Página

0034/0044

Registro

2257471

06/03/2025

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Sumário que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mustang 25 Participações Ltda.*" ("Termo de Emissão").

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a **SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.439.371/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.226.044.687, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Super 25"); a **FORTUNA COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.117.240/0005-43, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35219445795, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Fortuna"); a **LUZ FRANQUIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 3º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.426/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.222.990.138, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Luz" e, quando em conjunto com a Super 25 e a Fortuna, as "Outorgantes"); constituem e nomeiam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Outorgado"), como seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que as Outorgantes sejam ou possam ser obrigada a realizar nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Outorgante e o Outorgado em 15 de janeiro de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo, sem limitação:

- (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, assim como aditar o Contrato, nos termos previstos no Contrato;
- (iii) por qualquer forma, ceder ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e as

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

disposições deste Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

- (iv) excutir e/ou utilizar todos os recursos existentes (i) na conta vinculada nº 878210-4, agência nº 0001 de titularidade da Super 25, de movimentação exclusiva da Instituição Depositária, junto ao 274 – BMP SCMEPP ("Instituição Depositária"); (ii) na conta vinculada nº 878208-8, agência nº 0001 de titularidade da Fortuna, de movimentação exclusiva da Instituição Depositária, junto ao Instituição Depositária; e (iii) na conta vinculada nº 878211-2, agência nº 0001 de titularidade da Luz, de movimentação exclusiva da Instituição Depositária, junto ao Instituição Depositária ("Contas Vinculadas"), bem como os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal Conta, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;
- (v) resgatar aplicações, reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;
- (vi) resgatar ou vender os diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (vii) cobrar e excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância;
- (viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, cartórios de registro de títulos e documentos, bancos, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens e Direitos Onerados e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (ix) praticar, enfim, todos os atos, bem como celebrar quaisquer documentos,

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia, no todo ou em parte, com reserva de poderes, pelo Outorgado, bem como revogar o substabelecimento, sempre conforme aprovado pelos Outorgado.

Esta procuração é outorgada em caráter irrevogável e irretratável como condição do Contrato e como meio para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, de acordo com o disposto nos artigos 684 e 685 do Código Civil e será válida, eficaz e permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Os termos iniciados com maiúsculas que não tenham sido definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

[Local], [Data].

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURAS]

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

[Local], [Data].

BANCO [●]

[●]

A/C:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 11º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Renan Toffanin /Felipe Rogado

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

Prezados(as),

A [**SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.439.371/0001-89, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Super 25" ou "Cedente") / **FORTUNA COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.117.240/0005-43, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Fortuna" ou "Cedente") / **LUZ FRANQUIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 3º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.614.426/0001-99, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Luz" ou "Cedente")], celebrou o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" com a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), por meio do qual cedeu fiduciariamente à Securitizadora todos os direitos, interesses e benefícios, incluindo a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis, relativos à [a conta vinculada nº 878210-4, agência nº 0001 de titularidade

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

Página

0039/0044

Registro

2257471

06/03/2025

DocuSign Envelope ID: E5EF79B1-0923-47B5-8945-F22118D8D4EF

da Super 25, de movimentação exclusiva da Instituição Depositária, junto ao 274 – BMP SCMEPP (“Instituição Depositária”) / a conta vinculada nº 878208-8, agência nº 0001 de titularidade da Fortuna, de movimentação exclusiva da Instituição Depositária, junto ao 274 – BMP SCMEPP (“Instituição Depositária”) / a conta vinculada nº 878211-2, agência nº 0001 de titularidade da Luz, de movimentação exclusiva da Instituição Depositária, junto ao 274 – BMP SCMEPP (“Instituição Depositária”) (“Direitos Cedidos” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente).

Vimos, pela presente, notificá-los que os Direitos Cedidos foram cedidos fiduciariamente em garantia em favor da Securitizadora.

Ao assinar esta notificação os senhores reconhecem e concordam com a Cessão Fiduciária.

[CEDENTE]_____
Nome:

Cargo:

ACEITA POR:

[●]

Nome:

Cargo:

Em: [Local], [Data]



1 Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo

Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

Al. Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri-SP - Cep: 06454-050 - Tel: 11 4166 7777 - www.tabeliaoodebarueri.com.br - tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br

/=**PÁG. 03/04**

processos e audiências em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, constituir advogados investindo-os dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", podendo também destituí-los, propor ações e defendê-la nas contrárias, receber intimações, citações e notificações, receber, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, requerer falência de seus devedores, habilitar-se ou contestar processos de recuperação judicial ou extrajudicial fundamentados na Lei Federal 11.101 de 09/02/2005, enfim, praticar todos os demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte. **Deverão as mandatárias, ora constituídas, obedecer rigorosamente às cláusulas e aos limites estabelecidos nos contratos sociais das outorgantes, cujo teor têm pleno conhecimento.** Os nomes e qualificações das procuradoras e demais elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelo representante legal das outorgantes que se responsabiliza por qualquer equívoco. **Com fundamento no artigo 662 do Código Civil Brasileiro, as mandantes ratificam todos os atos já praticados pelas mandatárias, acima qualificadas, referentes aos poderes ora outorgados.** Assim o disseram e dou fé. A pedido das outorgantes lhes lavrei a presente, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-a em tudo conforme, pelo que outorgam, aceitam e assinam. Dou fé. Eu, (a), RAFAEL OLIVEIRA SILVA, Escrevente, a lavrei. Eu, (a), JONATAS CHIERON PAVANELLI, Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino. **Barueri, 14 de junho de 2024.**

Emolumentos: Ao Tabelião R\$134,92 - Ao Estado R\$38,36 - À Secretaria da Fazenda R\$26,24 - Ao Município R\$2,68 - Ao Ministério Público R\$6,48 - Ao Fundo do Registro Civil R\$7,10 - Ao Tribunal de Justiça R\$9,26 - À Santa Casa R\$1,34 - **Total R\$226,38.** (aa) p/ FORTUNA COMÉRCIO LTDA - LUZ FRANQUIAS LTDA - SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA - MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA - ANTONIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA.- JONATAS CHIERON PAVANELLI - Substituto.- (Emolumentos recolhidos na forma da Lei). NADA MAIS E DOU FÉ. Porto por fé que este traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas notas no **livro 1376, às páginas 285/287.** Traslado emitido em formato eletrônico e assinado digitalmente sob as regras da ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Provimento CNJ 149/2023. Eu, (assinatura digital) /=/



1 Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo

Ubiratan Pereira Guimarães - TabeliãoAl. Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri-SP - Cep: 06454-050 - Tel: 11 4166 7777 - www.tabeliaoodebarueri.com.br - tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br

PÁG. 04/04 /=
JONATAS CHIERON PAVANELLI, Substituto, expedi o presente
traslado, conferi, dou fé e assino em público e raso.
Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida.

Assinado digitalmente por:
JONATAS CHIERON PAVANELLI
CPF: 314.639.978-41
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 18/06/2024 11:37:47 -03:00



1120941PR00000000246152246

1120941TR0000000024615324W

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em meio eletrônico, na forma de **DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE**, composto de **43** páginas foi prenotado sob nº **2.213.571** em **06/03/2025** e registrado no Livro B sob nº **2.257.471** em **06/03/2025**

Anotado à margem do registro nº 2256837.

Apresentante : **SUPER 25 COMERCIO ELETRONICO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA**

Natureza do Documento : **ADITAMENTO**

Barueri, 6 de Março de 2025.

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$358,78	R\$101,77	R\$69,67	R\$19,02	R\$24,57
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$17,06	R\$7,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$597,91

Certificado Digital

Autor : **EDSON DE MORAES JUNIOR:17701585885**

Serial : **421E1EC14D2FB89E1AF84E80D3AE823A**

Validade : **29/08/2025**

Hash : (Contexto) **509151**

Algoritmo : **SHA1**

Hash do Documento na Base 64 :

MW1NME5TeUtONERDcnJtjdkWk1qMEd2RGxFPQ==

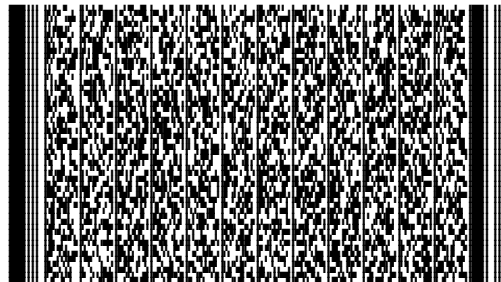


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIVE000891414VE25H



Para consultar a veracidade do registro, acesse consulta.cartoriodebarueri.com.br e digite o hash do documento com o número do registro.

ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.